

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 17.774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre concessão de auxílio.

Publicado em duplicata e com incorreção, prevalecendo o decreto-lei n. 13.762, de 30 de dezembro de 1943.

DECRETO N. 13.744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1943

Retifica a tabela anexa ao Decreto n. 11.879, de 17 de março de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — É de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) mensais a parte fixa dos vencimentos dos Subprocuradores Chefes da Procuradoria Fiscal do Estado compreendidos no quadro n. 8 da tabela do pessoal fixo da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, anexa ao Decreto n. 11.879, de 17 de março de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria.

DECRETO-LEI N. 13.774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.584, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam assim fixados, a partir de 10 de abril de 1943, os vencimentos anuais dos cargos abaixo:

	Cr\$
Engenheiro	24.000,00
Contador	16.800,00
Tesoureiro	16.800,00
Lancador	14.400,00

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, um crédito de Cr\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-2-118-07-0 — Pessoal Fixo — S. T. E.	4.350,00
1-2-118-13-0 — Pessoal Fixo — E. F. P.	5.220,00

Artigo 3.º — Fica arulada parcialmente em Cr\$ 8.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta cruzeiros), a verba 4-2-118-49-0 — Pessoal Fixo do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do crédito aberto pelo art. 2.º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho,
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2639, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por compra, do sr. Quarto Bertoldi, pela importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a área de terreno abaixo caracterizada, situada em Ribeirão Preto, destinada a construção do 4.º Grupo Escolar a saber: — um terreno medindo 49 m (quarenta e nove metros) de frente por 50 m (cinquenta metros) de frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Golaz de um lado com a rua Luiz Barreto de outro com quem de direito e pelos fundos com a rua Capitão Salomão.

Parágrafo único — O preço da aquisição será pago segundo o disposto na cláusula 6.ª do contrato aprovado pelo decreto n. 9.965, de 31 de janeiro de 1939.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a

execução do presente decreto-lei fica aberto, na Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Saúde Pública, e com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 13.782, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.652, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável as áreas e servidões abaixo caracterizadas, com os respectivos acessórios de água, situadas no distrito e município de Alvares Machado, comarca de Presidente Prudente, destinadas aos serviços de abastecimento de água da Estrada de Ferro Sorocabana na estação de Alvares Machado, km. 799+722 da linha tronco, indicadas na planta n. 1.954, da referida Estrada devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas a saber:

a) — um terreno de forma irregular, com 1.164 m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Antonio Paes de Campos, com as seguintes divisas e confrontações: — começam a margem de um córrego (B) seguindo a NE 84º 45' e 45,50 ms (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) (C); SE 4º 15' e 30 ms. (trinta metros) (D); e SW 84º 45' e 43 ms. (quarenta e três metros), até, (E) encontram novamente o córrego, dividindo até aí com o próprio transmissente; seguem então pelo córrego acima até encontrar o ponto (B) de partida dividindo até aí pelo córrego, com terrenos que constam pertencer a Elyrio Nogueira, ficando compreendido no perímetro descrito a barragem duas casas de tijolos construídas pela Estrada de Ferro Sorocabana.

b) — um terreno de forma irregular, com 635,72 m² (seiscentos e trinta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), que consta pertencer a Eiji Nagano, com os seguintes limites e confrontações: — começam em um ponto à margem direita do córrego (B) descendo por este (E) confrontando com terrenos de Antonio Paes; daí seguem SW 84º 45' e 17 ms (dezessete metros) (F); NW 4º 15' e 30 ms. (trinta metros) (A) NE 84º 15' e 17,50 ms. (dezessete metros e cinquenta centímetros) (a) até o ponto de partida, confrontando com o próprio transmissente;

c) — as servidões de passagens relativas às faixas de terras de 2 ms. (dois metros) de largura através das quais estão assentados os encanamentos da Estrada de Ferro Sorocabana, nas extensões de 630 ms (seiscentos e trinta e nove metros), 111 ms. (cento e onze metros), 229 ms. (duzentos e vinte e nove metros), 113 ms. (cento e treze metros), 44 ms. (quarenta e quatro metros) . . . 168 ms. (cento e sessenta e oito metros) 200 ms. (duzentos metros), 45 ms. (quarenta e cinco metros) e . . . 35 ms (trinta e cinco metros) respectivamente nas propriedades que consta pertencerem a Eiji Nagano, Josefa Alves Manoel dos Santos, Joaquim F. Melo Aleixo Belémiro Garcia, Joaquim Mathias, Joaquim Martins, Antonio Maia e Lindolfo Caetano.

Parágrafo único — Havendo necessidade ou vantagem para os respectivos serviços poderá a Fazenda do Estado adquirir, quando julgar conveniente a posse plena das faixas de terreno de 2 ms. (dois metros) de largura, referidas na letra "c" deste artigo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 363, consignação n. 1 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
José Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1943.

Victor Caruso — Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

IMPrensa Oficial do Estado
DIRETOR
S U M M E N D O O :
Gerente, Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho
Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

DECRETO N. 13.783, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Suplementa dotações do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 55.894,50 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), as dotações das verbas abaixo discriminadas, do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do presente exercício:

— TÍTULO VII — Caixa Econômica de São João da Boa Vista —

	Cr\$	Cr\$
2.1. Verba n. 31 — Pessoal		
2.1.1. Consignação n. 1 — Pessoal Fixo		
2.1.1.05 Subconsignação n. 3 — Substituições		
Alínea 8	114,50	
2.1.1.08 Subconsignação n. 6 — Diárias e Transportes		
Alínea 11	280,00	294,50
2.4. Verba n. 34 — Material e Serviços		
2.4.1. Consignação n. 1 — Material de Consumo		
Alínea 1	1.500,00	
2.4.2. Consignação n. 2 — Despesas Diversas		
2.4.2.05 Subconsignação n. 4 — Juros e Depósitos		
Alínea 14	50.000,00	
2.4.2.06 Subconsignação n. 5 — Controle Central		
Alínea 15	4.000,00	55.500,00
		55.894,50

Artigo 2.º — Os recursos para atender às suplementações referidas no artigo anterior, serão constituídos pela importância de Cr\$ 55.894,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), à conta do "superavit" orçamentário previsto.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria.

DECRETO N. 13.784, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 220.000,00, à verba do orçamento único, vigente, das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, às Caixas Econômicas de 5.ª classe, Título VI — Caixa Econômica de Jundiá, um crédito suplementar de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), à verba n. 26 — 2.3 — CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — 2.3.1 — Consignação n. 1, Construção ou aquisição dos Prédios da Sede — Alínea n. 1 — Aquisição do terreno e construção dos prédios da sede.

Artigo 2.º — Fica a rubrica 1.4 — RECEITA COMPENSADA — 1.4.1 — Compensação da Construção e Adaptação de Imóveis — Caixa de 5.ª Classe do orçamento único, vigente, das Caixas Econômicas do Estado, maiorada da importância da suplementação referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria.